



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 605-2817 / 605-2818 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.621/0001-21



**LEI Nº 593/2005 DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**"CRIA O CONSELHO DA MULHER DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO DA MULHER DE CIDADE OCIDENTAL**, como o único fim de promover no plano municipal, em consonância com as diretrizes dadas pelos Governos, Federal e Estadual, políticas destinadas a eliminar a discriminação da mulher, de modo a assegurar-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e sua plena participação nos diversos setores de atividades da sociedade.

**Art. 2º** - O conselho terá natureza opinativa, de consulta e de resolução.

**Art. 3º** - O **CONSELHO DA MULHER DE CIDADE OCIDENTAL**, compor-se-á de um Corpo Deliberativo e de uma Junta Executiva.

**Art. 4º** - Compete ao **CONSELHO DA MULHER DE CIDADE OCIDENTAL**:

**I** – Traçar diretrizes, metas e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta ou indireta, visando a eliminação de atos discriminatórios que atingem a mulher;

**II** – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que digam respeito aos direitos da mulher;

**III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e as discussões temáticas em relação às condições das mulheres, especialmente as de Cidade Ocidental, bem como elaborar e sugerir medidas de Governo, objetivando erradicação de todas as formas de discriminação identificadas;

**IV** – prestar vigília ao fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

**V** – promover intercâmbio com organismo afins, de qualquer esfera da sociedade, em defesa dos direitos da mulher;

**VI** – acatar e analisar as relações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

**VII** – estabelecer e manter canais de relação com movimentos das mulheres, sustentando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

**VIII** – desenvolver programas e projetos e diferentes áreas de atuação visando eliminar a discriminação e a incentivar a participação social e política da mulher;

**IX** – auxiliar no planejamento e programar as atividades a serem desenvolvidas em comemoração aos festejos da data da mulher, juntamente com a Administração Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 605-2817 / 605-2818 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.621/0001-21



Prefeitura de  
**Cidade Ocidental**  
Pelo trabalho, pela vida

**Art. 5º** - O corpo deliberativo do **CONSELHO** será composto por dez membros, dos quais 3 (três) Conselheiros são de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre representantes das Secretarias Municipais e pessoas de destacada atuação na sociedade em pro dos direitos e da promoção social da mulher, e 07 (sete) representantes de órgãos e Associações, abaixo relacionadas, nomeadas pelo Prefeito Municipal após consulta e indicação de cada entidade.

- 1 (uma) representante da associação Comercial ou da classe de Comerciantes;
- 1 (uma) representante da Administração efetiva do município;
- 1 (uma) representante dos segmentos religiosos;
- 1 (uma) representante indicada pelo Poder Judiciário;
- 1 (uma) representante indicada pelo Poder Legislativo;
- 1 (uma) representante do segmento educacional;
- 1 (uma) representante das mulheres agricultores ou residentes na Zona Rural.

**Parágrafo único** – O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, elegerá uma Junta Executiva composta de 03 (três) membros para organizar e dirigir suas atividades.

**Parágrafo único** – A Junta Executiva será composta por uma Presidente, uma vice-presidente, Secretária.

**Art. 7º** - A cada Conselheira corresponderá uma suplente.

**Parágrafo único** – As suplentes substituirão as titulares em seus eventuais afastamentos e a elas sucederão para completar o respectivo mandato, no caso de afastamento definitivo.

**Art. 8º** - As funções de Membros do **CONSELHO DA MULHER DE CIDADE OCIDENTAL** não serão remuneradas sendo consideradas como serviços relevante interesse público.

**Art. 9º** - A estruturação, competência e funcionamento do **CONSELHO**, serão fixada em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Cidade Ocidental, aos oito dias do mês de Junho de 2.005.

  
**PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**